



CONTRATANTE: CÓDIGO UASG:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 453902
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 189/26
TIPO:	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) nas cidades de Campo Mourão, Guarapuava, Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 2.951.795,16 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)
PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (horário de Brasília-DF)	De 27/07/2026 às 8h Até 12/08/2026 às 13h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 12/08/2026 às 13h
FASE DE LANCES	Dia 12/08/2026 às 13h05
IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	Até dia 07/08/2026 às 18h
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	Não se aplica
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Belisa Tiemi Duarte de Almeida Okamura



TIPO: Menor Preço

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 104, de 02 de março de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Resolução MPPR nº 8.670 em 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) nas cidades de Campo Mourão, Guarapuava, Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos, em atendimento ao processo administrativo eletrônico nº 19.19.9183.0000563/2026-79, de 09 de janeiro de 2026.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) nas cidades de Campo Mourão, Guarapuava, Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, será realizada em sessão pública online através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>, conforme condições deste Edital, em data e horário abaixo indicados.

3. ACOLHIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h (horário de Brasília/DF) do dia 12/08/2026, exclusivamente por meio eletrônico, através do site <https://www.gov.br/compras/>, **UASG 453902, PE Nº 189/26**, após prévio credenciamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12/08/2026 às 13h (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA FASE DE LANCES: dia 12/08/2026 às 13h05 (horário de Brasília/DF).

MODO DE DISPUTA: **aberto e fechado**.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Se no dia marcado para recebimento e abertura das propostas deste Pregão, por qualquer motivo, não houver expediente no Ministério Público do Estado do Paraná, estes realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, no mesmo horário.

4.2. As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital poderão ser efetuadas por qualquer cidadão ou pelas interessadas em participar do certame, **com antecedência de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro**, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.

4.3. As respostas do Pregoeiro aos pedidos interpostos estarão disponíveis em até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br – licitações e no site <https://www.gov.br/compras/>.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao Sistema Eletrônico, a(s) interessada(s) em participar do Pregão, ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá (ão) estar previamente credenciada (s) junto ao site <https://www.gov.br/compras/>, o qual disponibilizará chave de acesso e senha, pessoal e intransferível, para certificação.

5.1.1. Demais dados acerca da chave de acesso e senha poderão ser obtidos pelas interessadas em participar do Pregão Eletrônico diretamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico Nº 189/26 dar-se-á pelo acesso através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

6.2.1 detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.2.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.2.3 comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 9.1 deste Edital;

6.2.4 estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

6.2.5 manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.3. Não poderão participar deste Pregão:

6.3.1. consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

6.3.2. empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

6.3.3. empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.3.4. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Ministério Público do Estado do Paraná¹;

6.3.5. empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

6.3.6. as pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

6.4.1. A manifestação da licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, quando não verdadeira, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no artigo 155, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021 e artigo 197, inciso I do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.5. Quando do cadastramento da proposta no Sistema de compras eletrônicas, a proponente deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

6.5.1. Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais, deverá assinar o contrato com o mesmo CNPJ da matriz ou filial cadastrado Sistema de compras eletrônicas e constante na proposta.

6.5.2. Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais na data da habilitação, e participe da licitação com o CNPJ da matriz, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da filial, desde que apresente na fase de habilitação as certidões de regularidade fiscal também da filial que cumprirá o objeto.

¹ O art. 150 da Lei nº 20.640/21 dispõe: "Ao funcionário é proibido:

XVII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ressalvada a participação em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus cooperados".

O art. 156 da Lei Complementar nº 85/99 dispõe: "É vedado aos membros do Ministério Público:

III – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista."

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no Sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital.

7.1.1. A licitante deverá registrar proposta precisa do **valor total (anual) para cada item e total para o Grupo 1**, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no Edital para abertura das propostas e, após este prazo, o Sistema Eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.1.3. Não será permitido à licitante oferecer proposta parcial.

7.2. Nos dados preenchidos no Sistema para participação da etapa de lances não poderá conter qualquer tipo de identificação da licitante (nome, CNPJ, timbre da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.), sob pena de desclassificação da proposta, podendo a descrição do objeto do item único ser preenchida de forma resumida, quando esta não couber inteira, conforme o Anexo I, ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.2.1. Qualquer elemento que puder identificar a licitante na fase de lances poderá acarretar, além da desclassificação da proposta, a aplicação das sanções previstas neste Edital, no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 194 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1. valor total (anual) para cada item e total para o Grupo 1;

7.3.2. descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.4. A apresentação de proposta implicará em:

7.4.1. pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Ministério Público;

7.4.2. inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

7.4.3. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

7.5. Como critério de aceitabilidade de preços unitários, serão adotados como limites máximos os valores máximos unitários estimados pela Administração, no Anexo I a este Edital, para cada item.

7.6. No valor proposto já deverão estar incluídas as despesas legais incidentes, sendo esse valor de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.7. A proposta deverá conter apenas uma opção de preço total (anual) para cada item e total para o Grupo 1, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO EXAME DE CONFORMIDADE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Na data e horário estabelecidos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 189/26, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, sejam inexequíveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento fixado no item 2, observadas as especificações mínimas obrigatórias definidas neste Edital.

8.2.1. A desclassificação da proposta, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

8.3. Classificadas as propostas, será iniciada a etapa competitiva, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

8.3.1. Os lances deverão ser sucessivos; somente serão admitidos lances que expressem valor inferior ao seu último lance ofertado.

8.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3. Caso a licitante não realize lances, permanecerá valendo o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito de classificação final.

8.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A etapa de lances, se dará no modo de disputa aberto e fechado, o modo aberto terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4.1. Encerrado o tempo de até 10 (dez) minutos previsto no item 8.4 deste Edital, o Sistema abrirá a oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as licitantes das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições que trata o item 8.4.1. deste Edital, as licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4.1 e 8.4.2 deste Edital, o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de preços.

8.4.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4.1 e 8.4.2 deste Edital, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.4.3 deste Edital.

8.4.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de



apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.4.4 deste Edital.

8.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21 e nos artigos 90 e 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.5.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.5 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo esta negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.6.1. O Pregoeiro poderá negociar com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Edital.

8.7. A partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, sob pena de desclassificação, até as 13h do dia útil subsequente da sessão, proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 8.6. deste Edital, conforme modelo do Anexo VI, e demais documentos listados no item 9.1 deste Edital, caso já não tenham sido anexados.

8.7.1. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema.

8.7.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo previsto no item 8.7 deste Edital.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital.

8.9. As licitantes, a qualquer momento, após o término da etapa de lances, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, através do Sistema, referente a determinado item disputado, nos campos indicados. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório referente à disputa.

8.9.1. As respostas aos questionamentos também serão disponibilizadas no Sistema.

8.10. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, e o Sistema permanecer acessível às licitantes, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às licitantes, no Sistema Eletrônico.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, a proposta



com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto acompanhada da Planilha de Custos (conforme modelo do Anexo VI) e os documentos de habilitação abaixo descritos, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

9.1.1. A proposta anexada no Sistema Eletrônico deverá conter:

9.1.1.1 Descrição do objeto com o **valor unitário (mensal) e total (anual) para cada item e total para o Grupo 1**, sem ultrapassar os valores máximos fixados no Anexo I, cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, em estrita observância a todas as descrições previstas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

9.1.1.2. A proposta deverá considerar todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade, salvo contido no §2º do artigo 121, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1.3. Os valores propostos deverão englobar todos os serviços necessários para a execução do objeto deste certame conforme Anexo I a este Edital.

9.1.1.4. Dados de identificação da licitante e do representante legal, e assinatura, sob pena de desclassificação.

9.1.1.5. Apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços (contendo memória de cálculo e indicação da Convenção Coletiva de Trabalho), sob pena de desclassificação.

9.1.2. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, consoante artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Declaração unificada, assinada pelo representante legal da licitante ou seu procurador devidamente qualificado, conforme modelo constante no Anexo II a este Edital:

- dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda na integralidade com o Edital e seus Anexos;
- de elaboração independente de proposta;

- de que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- de Inexistência de Fato Superveniente;
- de Regularidade, em cumprimento às Resoluções nºs 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- ciência e concordância ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná;
- de Atendimento e Responsabilização com a Logística Reversa; e
- de Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

9.1.6.1. Sendo a licitante Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar também a declaração conforme modelo constante no Anexo III a este Edital.

9.1.7. Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil;

9.1.7.1. Os documentos mencionados no item supra podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a um ano.

9.1.7.2. Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira;

9.1.8. Declaração de Regularidade, em cumprimento à Resolução nº 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo constante no Anexo IV a este Edital.

9.1.9. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme artigo 69, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9.1.10. Atestado de Capacidade, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, devendo comprovar;

9.1.10.1. A prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto do Edital, considerando o gerenciamento de no mínimo 2 (dois) postos de vigilância armada 24 horas;

9.1.10.2. A prestação de serviço pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9.1.11. Autorização para funcionamento de empresa especializada em Vigilância, emitida pelo Departamento de Polícia Federal;

9.1.12. Declaração de cumprimento à Resolução nº 264/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme modelo do Anexo VII a este Edital.

9.1.13. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme modelo do Anexo VIII a este Edital.

9.2. Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura da sessão, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

9.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.

9.3. A verificação dos documentos apresentados nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Na recomposição final da proposta, não poderá ser majorado o valor do último lance ofertado, sob pena de desclassificação.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por cópias, desde que legíveis e autenticadas por Oficial Público, e, os originais, com assinaturas do representante legal, que, havendo dúvida na representação, poderá ser realizada diligência para confirmação.

9.5.1. Os documentos que forem apresentados com assinatura digital/eletrônica deverão ter sua autenticidade confirmada através do site <https://validar.iti.gov.br/>, sob pena de desclassificação.

9.6. Constatado vício na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do procedimento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

9.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, com exceção do previsto no item 9.6 deste Edital, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das penalidades aqui previstas e demais cominações legais.

9.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, mediante análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro declarará a vencedora no Sistema Eletrônico.

9.10.1. Verificada a documentação pertinente, se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

9.10.2. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.10.1 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido todos os requisitos de habilitação.

9.11. Encerradas as etapas de julgamento das propostas e do ato de habilitação e inabilitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 minutos, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.12. A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente e propor a homologação.

9.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente:

9.13.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão;

9.13.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

9.13.3. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

9.14. Para compor o processo eletrônico do certame, só serão transferidos do site <https://www.gov.br/compras/> para o Sistema Eletrônico SEI, utilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, os documentos elencados no item 9.1 deste Edital.

10. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar os termos do presente Edital, desde que encaminhada a manifestação com antecedência de 3 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.

10.2. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no prazo fixado no item 10.1 deste Edital.

10.4. A autoridade competente decidirá sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1 Manifestada a intenção de recorrer, conforme item **9.11** deste Edital, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação dos memoriais relacionados à intenção manifestada, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido.

11.1.1. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do item **11.1** deste Edital.

11.1.2. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

11.2. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do Sistema www.gov.br/compras.

11.2.1. A não apresentação dos memoriais configurará renúncia ao direito de recorrer.

11.2.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço subadm.cpl@mppr.mp.br.

11.3. Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a decisão final em relação àqueles, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação da licitante vencedora, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Pregoeiro ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para adjudicação e homologação.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data estipulada para abertura do presente certame, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

14. DA DESPESA E DO VALOR MÁXIMO

14.1. O pagamento desta contratação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

14.2. O valor máximo para este Pregão é de R\$ 2.951.795,16 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. As condições da prestação dos serviços objeto deste Pregão constam nos itens 1.2 e 5.1 do Anexo I a este Edital.

15.2. A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

15.2.1. A vigência do contrato para o subitem 1 (Campo Mourão) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para setembro de 2026, quando da entrega da Sede da referida Comarca, sujeito a alteração;

15.2.2. A vigência do contrato para o subitem 2 (Guarapuava) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para fevereiro de 2027, quando da entrega da Sede da referida Comarca, sujeito a alteração;

15.2.3. A vigência do contrato para o subitem 3 (Apucarana) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026;

15.2.4. A vigência do contrato para o subitem 4 (Cianorte) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026;

15.2.5. A vigência do contrato para o subitem 5 (Maringá) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026;

15.2.6. A vigência do contrato para o subitem 6 (Curitiba) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 31/12/2026.

16. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Após a publicação da homologação do resultado do julgamento e da declaração da adjudicatária no endereço eletrônico (www.mppr.mp.br – licitações) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, é dever da licitante, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, mediante liberação por parte do Departamento de Aquisições e Logística, situado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, bem como apresentar as Certidões referentes ao § 1º do artigo 5º da Resolução nº 177/2017-CNMP (Anexo IV) e da Resolução nº 264/2023-CNPM (Anexo VII).

16.1.1. A assinatura deverá, preferencialmente, ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.

16.1.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica, e também não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná o contrato será remetido via Correio,



encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa apor a assinatura e devolver também da mesma forma.

16.2. Na hipótese de não comprovação das condições de habilitação consignadas no item 16.5 do Edital ou a recusa da licitante em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato e retirar a nota de empenho, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante primeira classificada (artigo 90, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.3. Ocorrendo a hipótese descrita no item 16.2 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela licitante vencedora e adjudicatária, sujeitando-se esta às penalidades legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (artigos 155 a 163).

16.4. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o aceite dos serviços. As faturas mensais, discriminando os serviços prestados e o local de execução, acompanhada da documentação prevista no item 16.5 deste Edital deverão ser apresentadas pela contratada até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento das mesmas, ao Departamento de Infraestrutura - DIN.

16.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

16.8. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

16.9. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, em Curitiba, Estado do Paraná.

16.10. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As sanções previstas no item 17.1 deste Edital poderão ser aplicadas a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 17.1 deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.4. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.5. Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal mensal, considerando eventual glosa, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 17.6 deste Edital.

17.6. Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 17.5 deste Edital, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

17.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.7.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

17.12. A aplicação da multa a que se refere o item 17.6 deste Edital não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17.13. O **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicado à licitante que:

17.13.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.13.2. der causa à inexecução total do contrato;

17.13.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.13.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.13.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

17.13.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



17.14. A aplicação da sanção prevista no item 17.12 deste Edital deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito do Estado do Paraná, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

17.15. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

17.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.15.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.17. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.19. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.20. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias artigo 156, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.20.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.20.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá:

18.1.1. anular este Pregão se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.1.2. revogar a seu juízo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.1.3. transferir a data da sessão pública.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

18.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo retroage impedindo os seus efeitos jurídicos e desconstitui os já produzidos, conforme artigo 148, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber, conforme artigo 107, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Declaração de Regularidade Quanto à Resolução Nº 177/2017 – CNMP;

ANEXO V – Minutas dos Termos de Contratos;

ANEXO VI – Modelo para Apresentação de Proposta;

ANEXO VII – Declaração de Regularidade Resolução Nº 264/2023 – CNMP;

ANEXO VIII – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS);

ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar; e

ANEXO X – Mapa de Formação de Preços.



Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Ministério Público do Estado do Paraná no lugar de costume e publicado nos termos da legislação.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

Belisa Tiemi Duarte de Almeida Okamura
Pregoeira



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada pelo período de 12 meses.

1.1. DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, pelo período de 12 meses (item 4.4), para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) nas cidades de Campo Mourão, Guarapuava, Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba, conforme endereços discriminados no item 1.4 deste Termo de Referência, podendo ser expandidos para demais locais do Estado do Paraná.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: A prestação dos serviços de vigilância exige da CONTRATADA:

1.2.1. Salvar a integridade física dos integrantes do MPPR;

1.2.2. Preservar e guardar o patrimônio do MPPR, tomando todas as medidas necessárias para precaução e segurança nas dependências;

1.2.3. Manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade da Instituição e de seus ocupantes;

1.2.4. Cumprir estritamente os horários estabelecidos pelo MPPR;

1.2.5. Apresentar-se devidamente e tratar convenientemente autoridades, membros, servidores e visitantes;

1.2.6. Controlar permanentemente a entrada e saída de bens e objetos das instalações do MPPR, efetuando o registro e condicionando a saída à autorização pelo setor competente;

1.2.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

1.2.8. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

1.2.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, lotação ou nome da empresa e tarefa a executar;

1.2.10. Orientar e indicar vagas de garagem a serem utilizadas por visitantes ou agentes do MPPR;

1.2.11. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas instalações do MPPR;

1.2.12. Orientar o público visitante da exata localização das dependências da Instituição;

1.2.13. Permitir aos portadores de deficiência física, idosos, mulheres grávidas e pessoas com criança de colo que tenham preferência no atendimento;

1.2.14. Não permitir poluição sonora nas dependências da Instituição;



- 1.2.15. Manter sigilo sobre informações que cheguem ao conhecimento do posto de vigilância;
- 1.2.16. Não utilizar telefone celular durante horário de trabalho, salvo em caso emergencial ou para necessidade de serviço;
- 1.2.17. Atender e transferir ligações telefônicas quando de plantão;
- 1.2.18. Manter os seguintes números de telefone em local (físico ou digital) de fácil acesso: da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos supervisores da CONTRATADA e dos responsáveis pela administração do MPPR;
- 1.2.19. Comunicar imediatamente ao MPPR, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.2.20. Registrar todas as anormalidades observadas em serviço no livro de ocorrência do MPPR;
- 1.2.21. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto do MPPR, bem como as que entender oportunas;
- 1.2.22. Prestar a devida orientação aos entregadores de correspondências e de encomendas, conforme o que for disposto pelo MPPR;
- 1.2.23. Manter atualizado sobre todas as orientações repassadas pelo MPPR;
- 1.2.24. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 1.2.25. Comunicar ao MPPR todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;
- 1.2.26. Verificar se todas as portas das dependências da Instituição estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação ao setor de fiscalização do Órgão;
- 1.2.27. Providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança e solicitar ao setor de fiscalização do Órgão a correção do defeito. Quando o defeito ocorrer fora do horário de expediente, providenciar pessoalmente a chamada técnica à Empresa responsável pela manutenção dos elevadores, se for o caso;
- 1.2.28. Encerrado o expediente, fechar as janelas e desligar a luz e o ar-condicionado dos ambientes onde não haja presença de pessoas. Além disso, manter as portas de acesso trancadas;
- 1.2.29. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;



- 1.2.30. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com membros, servidores ou visitantes da Instituição, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- 1.2.31. Manter uma relação estritamente profissional com membros, servidores e visitantes da Instituição;
- 1.2.32. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do MPPR, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.2.33. Prestar primeiros socorros e acionar ambulância em caso de problemas de saúde de terceiros;
- 1.2.34. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo MPPR ou responsável pela instalação;
- 1.2.35. Impedir formação de aglomeração em torno do balcão das recepções e/ou junto ao posto, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
- 1.2.36. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 1.2.37. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, exceto nos casos devidamente autorizados;
- 1.2.38. Executar rondas diárias conforme orientação do MPPR, verificando todas as dependências do imóvel e adotando as providências necessárias à segurança institucional;
- 1.2.39. Observar, através de monitor do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (se houver), movimentações suspeitas nas imediações das instalações, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do MPPR, bem como as que entender oportunas;
- 1.2.40. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 1.2.41. Cumprir com a programação dos serviços, a ser feita periodicamente por preposto do MPPR, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos membros, dos servidores e das pessoas em geral;
- 1.2.42. Atender os procedimentos internos definidos por atos administrativos do MPPR.
- 1.2.43. Manter-se sempre atualizado sobre os e-mails do MPPR recebidos no posto de trabalho;
- 1.2.44. Manter-se atualizado sobre os e-mails recebidos. Nos postos localizados junto a recepções e guaritas, nos casos em que houver um computador com e-mail institucional no local, este será utilizado como um dos meios de comunicação pelo MPPR;
- 1.2.45. Conhecer as obrigações do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do posto colocados à disposição para o serviço.



1.3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

	ITEM	QTDE	LOCAL	DESCRIÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	CATÁLOGO COMPRAS.GOV	VALOR ESTIMADO R\$	
					CATSER	MENSAL	ANUAL
GRUPO 1	1	1	Campo Mourão CEP 87313-162	Posto de vigilância armada 24h	24015	30.766,44	369.197,28
	2	1	Guarapuava CEP 85070-565	Posto de vigilância armada 24h	24015	30.766,44	369.197,28
	3	1	Apucarana CEP 86800-280	Posto de vigilância armada 24h	24015	30.760,10	369.121,20
	4	1	Cianorte CEP 87200-000	Posto de vigilância armada 24h	24015	30.757,00	369.084,00
	5	1	Maringá GEPATRIA CEP 87013-250	Posto de vigilância armada 24h	24015	30.766,44	369.197,28
	6	1	Maringá GAEMA CEP 87010-000	Posto de vigilância armada 12h diurno	24015	15.380,44	184.565,28
	7	1	Curitiba – Atuba CEP 82600-020	Posto de vigilância armada 24h	24015	30.802,39	369.628,68
	8	1	Curitiba – Bloco VI CEP 80530-230	Posto de vigilância armada 24h	24015	30.802,39	369.628,68
	9	1	Curitiba – Bloco VI CEP 80530-230	Posto de vigilância armada 12h diurno	24015	15.181,29	182.175,48
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1 (R\$):						245.982,93	2.951.795,16

1.4. FORNECIMENTO: A empresa contratada, por meio de arremate do Grupo 1, deverá fornecer os seguintes postos de vigilância armada, em cada um dos itens abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL	ENDEREÇO
GRUPO 1	1	Posto de vigilância armada 24h	1	Campo Mourão	Rua Antônio Fortini Filho, 1108 CEP 87313-162
	2	Posto de vigilância armada 24h	1	Guarapuava	Rua Sebastião Pedroso dos Santos, 141 CEP 85070-565
	3	Posto de vigilância armada 24h	1	Apucarana	Rua Erasto Gaertner, 795 CEP 86800-280
	4	Posto de vigilância armada 24h	1	Cianorte	Travessa Itororó, 270 CEP 87200-000
	5	Posto de vigilância armada 24h	1	Maringá - GEPATRIA	Rua Arthur Thomas, 575 CEP 87013-250



6	Posto de vigilância armada 12h diurno	1	Maringá - GAEMA	Avenida Cerro Azul, 65 CEP 87010-000
7	Posto de vigilância armada 24h	1	Curitiba - Atuba	Av. Modesto Piccoli, 1644 CEP 82600-020
8	Posto de vigilância armada 24h	1	Curitiba - Bloco VI	Rua Marechal Hermes, 910 CEP 80530-230
9	Posto de vigilância armada 12h diurno	1	Curitiba - Bloco VI	Rua Marechal Hermes, 910 CEP 80530-230

1.4.1 Os postos de vigilância serão ininterruptos, cabendo à Contratada providenciar o pagamento da intrajornada trabalhada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista o MPPR atuar no atendimento à população, há considerável fluxo de pessoas no local onde serão prestados os serviços. Desse modo, a contratação de serviços de vigilância é motivada pela necessidade de preservação patrimonial da Instituição, assim como garantir a segurança dos integrantes do MPPR.

2.2. O final da vigência dos atuais contratos de serviços de vigilância em Apucarana, Cianorte e Maringá serão na data de 31/08/2026. Já em Curitiba (Bloco VI da Sede e Subsede Atuba), o contrato termina na data de 30/12/2026. Como nenhum dos contratos supramencionados possuem possibilidade de prorrogação, faz-se necessária nova contratação;

2.3. As novas sedes do MPPR nas Comarcas de Campo Mourão e Guarapuava estão sendo construídas. Desse modo, a previsão de início dos serviços de vigilância nesses locais está previsto em setembro/2026 e fevereiro/2027, respectivamente. Desse modo, a contratação de serviços de vigilância nos referidos locais é essencial para garantir a segurança da Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Visando garantir a segurança do patrimônio e dos integrantes do MPPR, deverão ser contratados 07 (sete) postos de vigilância armada 24h e 02 (dois) postos de vigilância armada 12h diurno, por meio de empresa especializada em serviços de segurança. Os referidos postos atuarão nas Sedes da Instituição em Campo Mourão, Guarapuava, Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba, conforme endereços discriminados no item 1.4 deste Termo de Referência, podendo ser expandidos para demais locais do Estado do Paraná.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1.1. Em atenção à Resolução nº 264/2023 - CNMP, a empresa contratada deverá cumprir o percentual mínimo de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, incluindo nestas travestis, trans e outras identidades femininas, que deverão integrar a equipe de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do MPPR. Tal percentual será cumprido de acordo com futuro Termo de Cooperação que instituirá os procedimentos de contratação.



4.2. SUSTENTABILIDADE: Não se aplica.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não é permitida a subcontratação.

4.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes. A vigência de cada contratação (item) é descrita a seguir:

4.4.1. A vigência do contrato para o item 1 (Campo Mourão) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para setembro de 2026, quando da entrega da Sede da referida Comarca, sujeito a alteração;

4.4.2. A vigência do contrato para o item 2 (Guarapuava) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para fevereiro de 2027, quando da entrega da Sede da referida Comarca, sujeito a alteração;

4.4.3. A vigência do contrato para o item 3 (Apucarana) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026;

4.4.4. A vigência do contrato para o item 4 (Cianorte) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026;

4.4.5. A vigência do contrato para os itens 5 e 6 (Maringá) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026;

4.4.7. A vigência do contrato para os itens 7, 8 e 9 (Curitiba) iniciará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 31/12/2026;

4.5. GARANTIA CONTRATUAL: Não se aplica para a presente contratação.

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não se aplica para a presente contratação.

4.7. REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

4.7.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por repactuação dos preços, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento ou proposta estejam vinculados.

4.7.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta a repactuação.

4.7.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.7.4. A repactuação deverá considerar: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada



com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.7.5 O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

4.7.6 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 01 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: Conforme artigo 381 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, mediante termo aditivo ao contrato, desde que:

4.8.1. Observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;

4.8.2. Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

4.8.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.9. CONSÓRCIO: O consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e o objeto do presente procedimento licitatório trata-se de objeto comum, não sendo apropriado à exigência de formação de consórcio para essa finalidade. A vedação quanto à participação de consórcio, no presente procedimento licitatório, não limita a competitividade, pois todas as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formar consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, cinto baleeiro e equipamentos de proteção;

5.1.2. Fornecer, a cada vigilante, uniformes completos, apito, jaqueta de frio ou japonsa e equipamento de proteção individual;

5.1.3. Fornecer para cada posto de vigilância lanterna com pilhas, livro de ocorrência e capa de chuva;

5.1.4. Fornecer, nas unidades onde houver mais de um posto de vigilância, rádio comunicador portátil para cada posto;

5.1.5. Manter o empregado uniformizado e devidamente identificado através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;



5.1.6. Fornecer uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;

5.1.6.1. Os profissionais que prestarem serviços ao MPPR deverão utilizar uniformes disponibilizados pela CONTRATADA, os quais devem ser novos, adequados a cada estação climática e possuírem cores sóbrias, devendo ser substituídos a cada 12 (doze) meses, ou sempre que se encontrarem em mau estado de conservação;

5.1.7. Manter supervisão constante;

5.1.7.1. Fornecer contato de supervisor que seja disponível 24h por dia;

5.1.8. Manter pessoal de reserva para eventuais faltas;

5.1.9. Manter seu pessoal orientado com relação a todo funcionamento das instalações do MPPR, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas hidráulicas, instalações elétricas, hidráulicas, sistema de incêndio, entre outras;

5.1.10. Providenciar treinamento e orientação dos empregados quando do início do serviço;

5.1.11. Repassar a todos os funcionários as normas e orientações de serviço do MPPR;

5.1.12. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do posto;

5.1.13. Evitar constantes substituições de funcionários, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;

5.1.14. Substituir o empregado cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

5.1.15. Informar ao MPPR, com no mínimo 7 dias de antecedência, toda informação que envolver a dispensa e substituição de funcionário;

5.1.16. Sempre que houver substituição ou cobertura de funcionário, devido a qualquer motivo (férias, cursos, reciclagens e demais afastamentos previstos), a CONTRATADA deverá:

5.1.16.1. Comunicar imediatamente o MPPR em caso de falta não prevista;

5.1.16.2. Comunicar o MPPR, com no mínimo 7 dias de antecedência, sobre a substituição ou cobertura;

5.1.16.3. Realizar treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços;

5.1.17. Apresentar mensalmente relatório de substituições, faltas, férias e quem realizou as respectivas coberturas no período;

5.1.18. Apresentar relatório de ocorrências relevantes para a fiscalização do MPPR (Gestor e Fiscal do Contrato);

5.1.19. Sempre que solicitado, apresentar ao MPPR informações atualizadas sobre os funcionários/posto de serviço, contendo pelo menos nome completo e CPF;



5.1.20. Fornecer ao MPPR, acompanhada da fatura mensal, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de não atesto à fatura;

5.1.21. Efetuar o pagamento de vale transporte e quaisquer outros benefícios diretamente aos empregados, via conta bancária ou por outro meio compatível, de forma a não ensejar o abandono do posto, por parte do empregado, durante o horário de trabalho;

5.1.22. Indenizar ao MPPR pelos objetos e bens extraviados/retirados de suas instalações em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;

5.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MPPR, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento do erário público, dentro de 30 (trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPPR reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;

5.1.24. A empresa deverá adotar a última Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a classe;

5.1.25. Os vigilantes da CONTRATADA:

5.1.25.1. Devem possuir conhecimentos básicos de informática na área de sistema operacional, e-mail e planilha eletrônica;

5.1.25.2. Devem possuir curso de formação de vigilante, devidamente reconhecida por órgãos competentes;

5.1.25.3. Não podem ter antecedentes criminais.

5.1.26. Apresentar Atestado de Bons Antecedentes e Certificado de formação em curso de vigilante dos funcionários que atuarão no MPPR, inclusive daqueles que, eventualmente, farão cobertura ou substituição;

5.1.27. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas neste documento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições contratuais, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato;

5.2.2. Informar qualquer alteração quanto ao local ou ao horário da prestação do serviço com antecedência mínima de 24h.

5.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA contidas neste documento;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo, não inferior a 48 horas, para sua correção;

5.2.5. Comunicar à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.7. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O gestor do contrato será o Diretor do Departamento de Infraestrutura, Fabiano Saldanha Sales da Silva, e o fiscal será o Chefe de Divisão, Bruno Shigueu Sasaki, lotado na Divisão de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica (DIALSEG);

6.1.1. Os fiscais setoriais e respectivos suplentes estão indicados na tabela a seguir:

Local	Fiscal setorial	Fiscal setorial suplente
Campo Mourão	Fábio Emmanuel Assis dos Santos	Juliana Patrícia Alves Pereira
Guarapuava	Ana Claudia Guerios Moraes	Taiz Cristiane de Almeida
Apucarana	Janaína Joice Da Silva	Fernanda Garcia de Mário
Cianorte	Luciana De Souza	Ediclei de Rezende Rosa
Maringá	Joice Gonçalves Nunes	Paulo Genilson Siqueira Vargas

6.2. O gestor e os fiscais do contrato realizarão mensalmente a verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste Termo de Referência (TR);

6.3. Caso seja constatado que os serviços efetuados não estejam satisfatórios ou que apresentem inconformidades com as especificações ou obrigações constantes neste TR, o MPPR notificará a CONTRATADA, solicitando a devida solução e, conforme o caso, aplicará as sanções descritas no Item 12 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento pelos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após análise de conformidade dos serviços executados.

7.1.2. As faturas mensais, discriminando os serviços prestados e o local de execução, acompanhada das certidões de que trata o item 7.1.3 deste Termo de Referência, deverão ser apresentadas pela contratada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento das mesmas, ao Departamento de Infraestrutura (DIN);

7.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas;



7.1.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

7.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;

7.1.6. O MPPR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta contratação;

7.1.7. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;

7.1.8. O MPPR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, os serviços ofertados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas no TR, bem como as condições para habilitação estabelecidas no Edital;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar como condição de habilitação:

8.2.1. Proposta acompanhada de Planilha de Custos, conforme modelo Anexo;

8.2.2. Autorização para funcionamento de empresa especializada em Vigilância, emitida pelo Departamento de Polícia Federal;

8.2.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deve comprovar:

8.2.3.1. A prestação de serviços terceirizados compatíveis com o Objeto do Edital, considerando o gerenciamento de no mínimo 02 (dois) postos de vigilância armada 24 horas;

8.2.3.2. A prestação de serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026 na rubrica Serviço de Apoio Operacional (Guarda e Vigilância).

10. PARCELAMENTO DO OBJETO: Não haverá parcelamento do objeto, visando à uniformização dos serviços contratados, bem como prevendo uma possível economia de escala (redução de valores) devido ao fornecimento dos serviços por uma única empresa, com prestação na localidade determinada pelo Edital.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Poderão participar desta aquisição as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), qualificadas como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações,



regularmente estabelecidas no País e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. Além das sanções contratuais previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021, serão aplicados descontos sobre o faturamento da empresa em casos de:

12.2.1. Serviços não prestados;

12.2.2. Baixa eficácia e eficiência no cumprimento contratual;

12.3. Serviços não prestados pela empresa (exemplo: um posto descoberto por falta de funcionário), será descontado sobre o faturamento do mês subsequente à prestação de serviço;

12.4. Será definido um nível de prestação de serviço através de medição de eficácia e eficiência alcançada no cumprimento contratual. Conforme o índice atingido no mês de prestação de serviço, poderá ser aplicado desconto no faturamento do mês subsequente;

12.4.1. Entende-se por nível de serviço a somatória de pontos atribuídos para cada irregularidade ocorrida durante o mês de execução de serviço;

12.4.2. Nos itens que forem aplicáveis, as pontuações serão cumulativas por ocorrência, por dias de não resolução da ocorrência e por número de funcionários envolvidos;

12.4.3. As pontuações serão cumulativas dentro do mês de prestação de serviço, iniciando-se uma nova contagem no mês subsequente;

12.4.4. Não se confunde o desconto aplicado por medição de nível de serviço com a glosa realizada sobre o faturamento devido serviço não prestado. Os dois casos podem ser aplicados mutuamente;

12.4.5. Segue abaixo tabela com relação de pontos aplicáveis por infração:

Relação tipo de irregularidade ocorrida e pontuação a ser atribuída	Pontuação
Atraso superior a 2 dias na prestação de informação solicitada / entrega de documentação	3
Deixar de encaminhar cobertura em caso de faltas e férias de funcionários por período superior a uma jornada de trabalho	1
Atraso superior a 4 dias na substituição de funcionário a pedido da Contratada (por motivo justificado)	1
Falta de comunicação antecipada de substituição / férias de funcionário	2
Não utilização de uniforme / EPIs	3
Atraso superior a 4 dias no fornecimento de uniformes	1
Atraso superior a 2 dias no fornecimento de EPIs	3



Praticar atos diversos do objeto contratual dentro das dependências do MPPR, como prática de comércio	3
Recusar-se a atender as demandas solicitadas pelo Contratante, sem justo motivo	5
Deixar de executar as atribuições previstas no contrato	6
Deixar de cumprir a carga horária estabelecida no contrato / deixar o posto de trabalho antes do horário estabelecido no contrato.	1
Subtrair das dependências do MPPR bens que não seja propriedade sem devida autorização	6
Tumultuar em ambiente de trabalho / causar conflitos com integrantes da Instituição ou entre colaboradores terceirizados / não apresentar conduta adequada ao trabalho	3
Deixar de realizar a supervisão de serviço dos seus funcionários mediante encarregados e supervisores	2
Deixar de seguir / orientar os funcionários quanto ao adequado procedimento de trabalho	1
Atraso superior a 2 dias na solução de outras ocorrências	1
Atraso superior a 4 dias no envio de produtos ou equipamentos	1
Não responsabilizar por danos causados ao patrimônio da Contratante	6
Atraso no pagamento das obrigações trabalhistas (salário, auxílio alimentação, vale-transporte e demais obrigações previstas em lei)	6
Deixar de encaminhar mensalmente as documentações de prestação de serviço (notas fiscais, certidões, relatórios mensais, etc)	1
Outros descumprimentos de obrigações trabalhistas	1
Contratar funcionários que não preenchem os requisitos mínimos exigidos pelo contrato	3
Outras inadimplências contratuais ou legais	1

12.5. O desconto sobre o faturamento total do mês subsequente ao serviço prestado será aplicado conforme a tabela abaixo:

Nível de serviço (somatório de pontos)	Porcentagem de desconto a ser aplicado sobre o faturamento total
Até 5	Notificação
De 6 a 10	1,00%
De 11 a 15	1,50%
De 16 a 20	2,00%
Acima de 20	2,50%

12.6. A CONTRATADA fica ciente das sanções que podem ser aplicadas sobre o faturamento de execução de serviço nos casos supramencionados.

13. DEMAIS ELEMENTOS:

13.1. Natureza dos Serviços:



13.1.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são essencialmente de vigilância patrimonial, não configurando, portanto, contrato de seguro, nem contrato de vigilância ou segurança pessoal, preventiva ou repressiva;

13.1.2. No desempenho do serviço objeto deste contrato, não estará a CONTRATADA obrigada a indenizar danos pessoais, morais ou patrimoniais, ou eventuais lesões corporais (mesmo a morte), aos servidores e membros do Ministério Público e respectivos acompanhantes, bem como dos visitantes que se encontrem nas instalações do CONTRATANTE, salvo nos casos em que o dano tenha sido causado por ato, comissivo ou omissivo, de seu empregado ou preposto;

13.1.3. A responsabilidade da CONTRATADA por danos extrapatrimoniais, pessoais ou morais, qualquer que seja a sua natureza ou espécie, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros em geral, ficará restrita aos casos em que fique devidamente comprovado que houve imperícia, negligência ou imprudência de empregado e/ou preposto da CONTRATADA designados para a realização dos serviços ora contratados;

13.1.4. O ressarcimento de danos patrimoniais sofridos pelo CONTRATANTE, em qualquer hipótese, pelos quais a CONTRATADA responderá objetivamente, ficará condicionado à comprovação da propriedade dos bens reclamados, a ser efetuada mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens.

14. DECRETO ESTADUAL Nº10.086, DE 2022: Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e o DECRETO ESTADUAL Nº 10086/2022.

Curitiba, 15 de julho de 2026

Nayla Christine Marcatti Pallú

Vice - Diretora do DIN



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 189/26-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 189/26-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 189/26-MP/PGJ** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico Nº 189/26-MP/PGJ** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas; e,
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos².

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz³.

4. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

² As atividades proibidas aos menores de 18 anos estão listadas no Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, ressalvando as normas contidas nos artigos 428 e seguintes da CLT acerca do contrato de aprendizagem.

³ Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



5. REGULARIDADE

Nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

OU

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

6. RESERVA DE CARGOS

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

(https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR)

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Declaramos que, todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos por nossa empresa que necessitarem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), terão o descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta



compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À RESOLUÇÃO Nº 177/2017 – CNMP

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

Pregão Eletrônico Nº 189/26

_____, (Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() está ciente de que não pode colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Paraná, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da mencionada Resolução.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (CAMPO MOURÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXX, ESTABELECIDNA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/26, RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico Nº 189/26 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Campo Mourão, na Rua Antônio Fortini Filho, 1108, Campo Mourão/PR de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 189/26 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. As condições da prestação dos serviços objeto desta contratação constam nos itens 1.2 e 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26.

3.2. A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para setembro de 2026, quando da entrega da Sede da referida Comarca, sujeito a alteração, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, por



ocasião do pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

4.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por repactuação dos preços, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento/proposta esteja vinculados.

4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5. A repactuação deverá considerar: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.6. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

4.7. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência;**

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal mensal, considerando eventual glosa, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do



respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

7.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente



e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

7.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. Fica ressalvado expressamente que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da Contratada e o Contratante, cabendo à Contratada cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, inclusive arcando com indenizações porventura decorrentes de acidentes verificados com seus empregados e prepostos, desde que relativos à execução do objeto deste contrato.

8.2. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Contratante, a Contratada assume a obrigação de comparecer em juízo, tão logo seja por ele notificada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o Contratante no processo, até o final do julgamento, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação. Esta obrigação persiste mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e verbas trabalhistas decorrentes de sentenças proferidas em reclamatórias trabalhistas ajuizadas por ex-empregados seus.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato, Senhor Fabiano Saldanha Sales da Silva (Diretor do DIN), e fiscal, Senhor Bruno Shigueu Sasaki, Chefe da Divisão, de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica (DIALSEG).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Maximiliano Ribeiro Deliberador
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (GUARAPUAVA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXX, ESTABELECIDA NA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/26, RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

A prestação dos serviços licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico Nº 189/26 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Guarapuava, na Rua Sebastião Pedroso dos Santos, 141, Guarapuava/PR de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 189/26 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. As condições da prestação dos serviços objeto desta contratação constam nos itens 1.2 e 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26.

3.2. A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, por ocasião do pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

4.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por repactuação dos preços, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento/proposta esteja vinculados.

4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5. A repactuação deverá considerar: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.6. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

4.7. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência;**

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso



sobre o valor da nota fiscal mensal, considerando eventual glosa, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV - **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

7.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

7.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. Fica ressalvado expressamente que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da Contratada e o Contratante, cabendo à Contratada cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, inclusive arcando com indenizações porventura decorrentes de acidentes verificados com seus empregados e prepostos, desde que relativos à execução do objeto deste contrato.

8.2. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Contratante, a Contratada assume a obrigação de comparecer em juízo, tão logo seja por ele notificada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o Contratante no processo, até o final do julgamento, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação. Esta obrigação persiste mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e verbas trabalhistas decorrentes de sentenças proferidas em reclamatórias trabalhistas ajuizadas por ex-empregados seus.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato, Senhor Fabiano Saldanha Sales da Silva (Diretor do DIN), e fiscal, Senhor Bruno Shigueu Sasaki, Chefe da Divisão, de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica (DIALSEG).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Maximiliano Ribeiro Deliberador
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (APUCARANA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXX, ESTABELECIDNA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/26, RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico Nº 189/26 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Apucarana, na Rua Erasto Gaertner, 795, Apucarana/PR de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 189/26 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. As condições da prestação dos serviços objeto desta contratação constam nos itens 1.2 e 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26.

3.2. A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026, quando da entrega da Sede da referida Comarca, sujeito a alteração, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, por



ocasião do pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

4.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por repactuação dos preços, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento/proposta esteja vinculados.

4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5. A repactuação deverá considerar: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.6. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

4.7. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência;**

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal mensal, considerando eventual glosa, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias



corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV - **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

7.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas



técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

7.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. Fica ressalvado expressamente que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da Contratada e o Contratante, cabendo à Contratada cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, inclusive arcando com indenizações porventura decorrentes de acidentes verificados com seus empregados e prepostos, desde que relativos à execução do objeto deste contrato.

8.2. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Contratante, a Contratada assume a obrigação de comparecer em juízo, tão logo seja por ele notificada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o Contratante no processo, até o final do julgamento, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação. Esta obrigação persiste mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e verbas trabalhistas decorrentes de sentenças proferidas em reclamatórias trabalhistas ajuizadas por ex-empregados seus.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato, Senhor Fabiano Saldanha Sales da Silva (Diretor do DIN), e fiscal, Senhor Bruno Shigueu Sasaki, Chefe da Divisão, de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica (DIALSEG).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Maximiliano Ribeiro Deliberador
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (CIANORTE)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXXX, ESTABELECIDNA NA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/26, RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico Nº 189/26 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Cianorte, na Travessa Itororó, 270, Cianorte/PR de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 189/26 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. As condições da prestação dos serviços objeto desta contratação constam nos itens 1.2 e 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26.

3.2. A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, por



ocasião do pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

4.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por repactuação dos preços, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento/proposta estejam vinculados.

4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5. A repactuação deverá considerar: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.6. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

4.7. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência;**

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal mensal, considerando eventual glosa, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias



corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV - **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

7.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas

técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

7.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. Fica ressalvado expressamente que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da Contratada e o Contratante, cabendo à Contratada cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, inclusive arcando com indenizações porventura decorrentes de acidentes verificados com seus empregados e prepostos, desde que relativos à execução do objeto deste contrato.

8.2. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Contratante, a Contratada assume a obrigação de comparecer em juízo, tão logo seja por ele notificada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o Contratante no processo, até o final do julgamento, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação. Esta obrigação persiste mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e verbas trabalhistas decorrentes de sentenças proferidas em reclamatórias trabalhistas ajuizadas por ex-empregados seus.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato, Senhor Fabiano Saldanha Sales da Silva (Diretor do DIN), e fiscal, Senhor Bruno Shigueu Sasaki, Chefe da Divisão, de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica (DIALSEG).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Maximiliano Ribeiro Deliberador
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (MARINGÁ)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXXX, ESTABELECIDNA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/26, RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico Nº 189/26 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Maringá, no seguintes endereços: Rua Arthur Thomas, 575, e Avenida Cerro Azul, 65, Maringá/PR de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 189/26 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. As condições da prestação dos serviços objeto desta contratação constam nos itens 1.2 e 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26.

3.2. A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 01/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, por



ocasião do pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

4.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por repactuação dos preços, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento/proposta estejam vinculados.

4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5. A repactuação deverá considerar: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.6. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

4.7. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência;**

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal mensal, considerando eventual glosa, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias



corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV - **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

7.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas

técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

7.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. Fica ressalvado expressamente que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da Contratada e o Contratante, cabendo à Contratada cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, inclusive arcando com indenizações porventura decorrentes de acidentes verificados com seus empregados e prepostos, desde que relativos à execução do objeto deste contrato.

8.2. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Contratante, a Contratada assume a obrigação de comparecer em juízo, tão logo seja por ele notificada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o Contratante no processo, até o final do julgamento, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação. Esta obrigação persiste mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e verbas trabalhistas decorrentes de sentenças proferidas em reclamatórias trabalhistas ajuizadas por ex-empregados seus.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato, Senhor Fabiano Saldanha Sales da Silva (Diretor do DIN), e fiscal, Senhor Bruno Shigueu Sasaki, Chefe da Divisão, de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica (DIALSEG).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Maximiliano Ribeiro Deliberador
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (CURITIBA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXXX, ESTABELECIDA NA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/26, RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico Nº 189/26 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Curitiba, nos seguintes endereços: Av. Modesto Piccoli, 1644 e Rua Marechal Hermes, 910, Curitiba/PR de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 189/26 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. As condições da prestação dos serviços objeto desta contratação constam nos itens 1.2 e 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26.

3.2. A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início da prestação do serviço, previsto para 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, por



ocasião do pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

4.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por repactuação dos preços, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento/proposta estejam vinculados.

4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5. A repactuação deverá considerar: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

4.6. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

4.7. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência;**

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal mensal, considerando eventual glosa, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias

corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV - **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

7.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas

técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

7.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. Fica ressalvado expressamente que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da Contratada e o Contratante, cabendo à Contratada cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, inclusive arcando com indenizações porventura decorrentes de acidentes verificados com seus empregados e prepostos, desde que relativos à execução do objeto deste contrato.

8.2. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Contratante, a Contratada assume a obrigação de comparecer em juízo, tão logo seja por ele notificada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o Contratante no processo, até o final do julgamento, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação. Esta obrigação persiste mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e verbas trabalhistas decorrentes de sentenças proferidas em reclamatórias trabalhistas ajuizadas por ex-empregados seus.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato, Senhor Fabiano Saldanha Sales da Silva (Diretor do DIN), e fiscal, Senhor Bruno Shigueu Sasaki, Chefe da Divisão, de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica (DIALSEG).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Maximiliano Ribeiro Deliberador
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/26**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa: nome, RG, CPF, endereço, telefones, nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 189/26, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços, objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições e preços a seguir.

Grupo 1	Descrição completa dos serviços	Valor Unitário (Mensal) do posto R\$	Valor Total (Anual) do posto R\$
Item 1			
Item 2			
Item 3			
...			
...			
...			
Valor Total para o Grupo 1			

1. Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

2. Identificação da Licitante:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA Nº:

De acordo com legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes dessa proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Representante Legal

Observação:

1) É dever do representante legal zelar pela atualização dos dados acima.

2) Esta proposta deverá estar redigida em papel timbrado da licitante, preferencialmente.



PLANILHA DE CUSTOS (MENSAL)

(MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário-Base		
		R\$
		-
MÓDULO 2 - 13º e FÉRIAS		
13º (décimo terceiro) Salário		R\$
		-
Adicional de Férias		R\$
		-
		R\$
		-
MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS		
INSS		R\$
		-
FGTS		R\$
		-
SESI/SESC		R\$
		-
SENAI/SENAC		R\$
		-
INCRA		R\$
		-
SEBRAE		R\$
		-
Salário Educação		R\$
		-
Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		R\$
		-
	0,00%	R\$
		-
MÓDULO 4 - BENEFÍCIOS E OUTROS		
		R\$
		-
MÓDULO 5 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		



		R\$
		-
MÓDULO 6 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO		
		R\$
		-
MÓDULO 7 - INSUMOS		
		R\$
		-
MÓDULO 8 - CUSTOS E LUCRO		
Custos Indiretos		R\$
		-
Lucro		R\$
		-
		R\$
		-
SUBTOTAL - MÓDULOS 1 A 8		R\$
		-
MÓDULO 9 - TRIBUTOS		
C.1. PIS		R\$
		-
C.2. COFINS		R\$
		-
C.3. Tributos Municipais – ISS		R\$
		-
SOMA DOS TRIBUTOS	0,00%	R\$
		-
VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO		R\$
		-

Obs: Apresentar memória de cálculo dos MÓDULOS 4, 5, 6 E 7.



MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO Nº 264/2023 - CNMP

Pregão Eletrônico Nº 189/26-MP/PGJ

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 264, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

- a) Está ciente da necessidade de reservar 5% (cinco) por cento das vagas destinadas ao cumprimento deste objeto para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária;
- b) Para o cumprimento, fará realizar processo mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas ou por organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica;
- c) A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento à iniciativa de inclusão será mantida em sigilo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e na Resolução PGJ-MPPR 7.797/2023, eu, na qualidade de REPRESENTANTE DOS COLABORADORES TERCEIRIZADOS, comprometo-me a manter sigilo e a informar, orientar e exigir que os colaboradores terceirizados sob minha representação mantenham sigilo dos dados pessoais a que tiverem acesso durante o desempenho de suas atividades no Ministério Público do Estado do Paraná.

Declaro ciência das seguintes definições legais e comprometo-me a repassá-las e esclarecê-las aos colaboradores terceirizados sob minha responsabilidade:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o Ministério Público do Estado do Paraná realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, bem como no desempenho das atividades dos colaboradores terceirizados que represento, haverá acesso a tais informações, inclusive dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a cumprir e a informar aos colaboradores sob minha responsabilidade, exigindo sua observância, as seguintes obrigações:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Unidade requerente: Divisão de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica – DIALSEG

2. Equipe responsável, telefone e e-mail:

Bruno Shigueu Sasaki / Tel.: (41) 3250-4707 / e-mail: bssasaki@mppr.mp.br

Nayla Christine Marcatti Pallú / Tel.: (41) 3250-4192 / e-mail: ncmpallu@mppr.mp.br

3. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), nas cidades de Campo Mourão, Guarapuava, Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba, podendo ser expandidos para demais locais do Estado do Paraná.

4. N° SEI: 19.19.9183.0000563/2026-79

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5. Objeto comum: (x) sim () não

O objeto dessa contratação é classificado como comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. Serviço ou aquisição: (x) serviço () aquisição

A presente contratação contempla a prestação de serviços de vigilância.

REQUISITOS DO PROCESSO

7. Descrição da necessidade da contratação: Tendo em vista a atuação do MPPR junto à população, há considerável fluxo de pessoas no local onde serão prestados os serviços. Desse modo, a contratação de serviços de vigilância é motivada pela necessidade de preservação patrimonial da Instituição, assim como garantir a segurança dos integrantes do MPPR.

8. Demonstração da previsão do PCA: A presente demanda consta na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 como uma parte do valor previsto de R\$ 11.538.000,00, o qual contempla serviços de vigilância em diversas unidades do MPPR no Estado do Paraná.

9. Descrição dos requisitos da contratação: Em atenção à Resolução nº 264/2023 - CNMP, a empresa contratada deverá cumprir o percentual mínimo de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, incluindo nestas travestis, trans e outras identidades femininas, que deverão integrar a equipe de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do MPPR. Tal percentual será cumprido de acordo com Termo de Cooperação que instituirá os procedimentos de contratação.

9.1. SUSTENTABILIDADE: Não se aplica.

9.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não é permitida a subcontratação.

9.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.



9.4. GARANTIA CONTRATUAL: Não se aplica para a presente contratação.

9.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não se aplica para a presente contratação.

9.6. REAJUSTE CONTRATUAL:

9.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por repactuação dos preços, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento/proposta estejam vinculados.

9.6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta a repactuação.

9.6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6.4. A repactuação deverá considerar: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) as particularidades do contrato em vigência; c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais envolvidas; d) a nova planilha apresentada com a variação dos custos; e, e) indicadores setoriais, tabelas dos fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

9.6.5 O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

9.6.6 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 01 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: Conforme artigo 381 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, mediante termo aditivo ao contrato, desde que:

9.7.1. Observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;

9.7.2. Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.7.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.8. CONSÓRCIO: O consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e o objeto do presente procedimento licitatório trata-se de objeto comum, não sendo apropriado à exigência de formação de consórcio para essa finalidade. A vedação quanto à participação de consórcio, no presente procedimento licitatório, não limita a competitividade, pois todas as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formar consórcio.

10. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	CATÁLOGO COMPRAS.GOV	
			CLASSE	CÓDIGO
7	Unidade	Posto de vigilância armada 24h	852	24015
2	Unidade	Posto de vigilância armada 12h diurno	852	23647



11. Levantamento de mercado: Considerando a necessidade de segurança da Instituição e de seus integrantes, entende-se que a realização de certame licitatório, nos moldes pretendidos, é a melhor solução, em comparação com o custo total para a contratação dos serviços de vigilância de forma individualizada.

12. Estimativa do valor da contratação: Estima-se que o valor total da presente contratação seja de R\$ 216.000,00 mensais, tendo como referência os contratos atuais com o mesmo objeto em Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba, além de orçamentos obtidos para as demais Comarcas.

13. Descrição da solução como um todo: Visando garantir a segurança do patrimônio e dos integrantes do MPPR, deverão ser contratados 07 (sete) postos de vigilância armada 24h e 02 (dois) postos de vigilância armada 12h diurno, por meio de empresa especializada em serviços de segurança. Os referidos postos atuarão nas Sedes do MPPR de Campo Mourão, Guarapuava, Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba, podendo ser expandidos para demais locais do Estado do Paraná.

14. Justificativa para o parcelamento ou não da solução: Não haverá parcelamento do objeto, visando à uniformização dos serviços contratados, bem como prevendo uma possível economia de escala (redução de valores) devido ao fornecimento dos serviços por uma única empresa, com prestação nas localidades determinadas pelo Edital.

15. Resultados pretendidos com a contratação: Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância, pretende-se manter a integridade física de membros, servidores, colaboradores terceirizados e visitantes do MPPR, bem como a salvaguarda do patrimônio da Instituição.

16. Providências a serem adotadas pela Administração:

16.1. Disponibilizar condições de trabalho para a Contratada;

16.2. Manter um servidor responsável por acompanhar e orientar a Contratada no que for necessário.

17. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, § 5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022): Para a presente solução, não há necessidade de outras contratações que guardem correlação e/ou dependência da aquisição pretendida.

18. Análise/Matriz de Riscos (art. 15, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de interessados no processo licitatório	Baixa	Alto	Procedimento licitatório resultar deserto	Elaborar pesquisa de mercado para ajustar valor de referência	DICOMP/DAL	Elaborar novo procedimento licitatório	Comissão de Licitação
Recurso contra o edital e propostas	Média	Médio	Risco de desclassificação de participantes	Máximo detalhamento do TR	Gestor e Fiscal do contrato	Análise criteriosa dos recursos e questionamentos	Gestor e Fiscal do contrato
Falta ou apresentação incompleta de documentação exigida na habilitação	Baixa	Baixo	Risco de desclassificação de participantes	Máximo detalhamento do TR	Gestor e Fiscal do contrato	Solicitação de documento complementar	Comissão de Licitação
Incapacidade da empresa vencedora em cumprir o contrato	Baixa	Alto	Risco de rescisão do contrato e necessidade de realizar um novo pregão	Estabelecer como condição a apresentação de atestado de capacidade técnica de execução de serviço de porte similar	Gestor e Fiscal do contrato	Atuação do gestor e fiscal sobre os serviços executados pela empresa, de forma a minimizar o risco	Gestor e Fiscal do contrato



Falhas na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Risco de rescisão do contrato e necessidade de realizar um novo pregão	Prever sanções à contratada	Gestor e Fiscal do contrato	Avaliação criteriosa dos serviços prestados. Notificação quanto às irregularidades. Caso as falhas permaneçam, aplicar as penalizações previstas em edital	Gestor e Fiscal do contrato; SUBADM
----------------------------------	-------	------	--	-----------------------------	-----------------------------	--	-------------------------------------

19. Declaração de viabilidade técnica e econômica: (x) sim () não

Considerando a necessidade da presente contratação de vigilância para as unidades administrativas da Instituição, entende-se que a solução apresentada é viável técnica e economicamente.

Curitiba, 12 de janeiro de 2026

Bruno Batista

Chefe de Divisão em Exercício

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor



MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de solicitação de cotação de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para atender as Sedes do MPPR de Campo Mourão, Guarapuava, Apucarana, Cianorte, Maringá e Curitiba (Bloco VI da Sede e Subsede Atuba).

1.1. CÓD. CATSER. - DESCRIÇÃO:

A) 24015 – Serviços de Vigilância Armada

2. BASE LEGAL DA PESQUISA

Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NOTAS SOBRE A PESQUISA

A pesquisa foi realizada conforme art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022 e art. 23 da Lei 14.133/2021.

Para fins de determinação do preço estimado foram utilizados, sempre que possível, os incisos I a VI do citado artigo do Decreto Estadual.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS E CONSIDERAÇÕES

As fontes consultadas foram aquelas mencionadas no artigo 368 do Decreto Estadual 10.086/2022, conforme relação abaixo:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22): pesquisa realizada com código CATSER 24015:

- PNCP: foram identificados contratos vigentes relacionados à prestação de serviços de vigilância armada no âmbito do Estado do Paraná, tais como aqueles firmados com as empresas EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA. e EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., cujos valores **não foram considerados como referência de mercado** para os postos de 12 (doze) horas por se tratar da **CCT 2025** e, sendo assim estarem desatualizados para fins comparativos.

- Sistema GMS: foram identificadas contratações ativas com objeto similar, contudo verificou-se que os registros disponíveis não apresentam detalhamento completo da composição de custos por posto de trabalho (especialmente para postos de 24 horas), sendo utilizados apenas como referência auxiliar para análise de mercado ([1280691](#)).

II. Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22): foram considerados contratos administrativos vigentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), formalizados por meio de termos aditivos, conforme segue:

- 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2021 – Comarca de Maringá ([1350711](#) [1350713](#))
- 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2021 – Comarca de Apucarana ([1350711](#) [1350713](#))
- 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 96/2021 – Comarca de Cianorte ([1350711](#) [1350713](#))
- 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2021 – Comarca de Curitiba (Subsede Atuba e Bloco VI) ([1350711](#) [1350713](#))

Tais contratações foram utilizadas como referência para os postos de 24 (vinte e quatro) horas, por apresentarem compatibilidade com o objeto pretendido, especialmente quanto à execução contínua dos serviços e composição operacional.



III. Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22): não utilizado.

IV. Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22): foram obtidas cotações junto às empresas SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. e VIGFOZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., as quais apresentaram propostas compatíveis com o objeto da contratação. As pesquisas diretas com fornecedores foram realizadas pela Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON ([1280699](#)).

V. Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22): não se aplica, pois não se trata de aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

VI. Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22): não utilizado.

Prestação de serviços de vigilância armada 24 horas na Subsele Atuba e Bloco VI em Curitiba/PR, sito à Av. Modesto Piccoli, 1644 e Rua Marechal Hermes, 910			QUANTIDADE
			2
PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	9º TA AO TC Nº 82/2021 VIGFOZ	R\$ 57.214,36	R\$ 686.572,32
Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	R\$ 71.900,00	R\$ 862.800,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	CEVIPA – CENTRAL DE VIG. PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 59.600,00	R\$ 715.200,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	VIGFOZ VIG. E SEG. LTDA.	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.	R\$ 68.000,00	R\$ 816.000,00
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
MÉDIA* APURADA DO VALOR ANUAL		R\$ 61.604,78	R\$ 739.257,36

Prestação de serviços de vigilância armada 12 horas no Bloco VI sito à Rua Marechal Hermes, 910	QUANTIDADE
	1



PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	EMPARSEG	CCT 2025	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	AUXILIAR	CCT 2025	-
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	9º TA AO TC Nº 82/2021 VIGFOZ	R\$ 13.743,87	R\$ 164.926,44
Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	CEVIPA – CENTRAL DE VIG. PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	VIGFOZ VIG. E SEG. LTDA.	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SISTEMARE SEG. E VIG. LTDA.	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
MÉDIA* APURADA DO VALOR ANUAL		R\$ 15.181,29	R\$ 182.175,48

Prestação de serviços de vigilância armada 24 horas sito à Rua Antônio Fortini Filho, 1108 em Campo Mourão/PR			QUANTIDADE
			1
PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	9º TA AO TC Nº 97/2021	R\$ 28.499,32	R\$ 341.991,84



Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO		
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	CEVIPA – CENTRAL DE VIG. PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 29.800,00	R\$ 357.600,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	VIGFOZ VIG. E SEG. LTDA.	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SISTEMARE SEG. E VIG. LTDA.	R\$ 35.950,00	R\$ 431.400,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
MÉDIA* APURADA DO VALOR ANUAL		R\$ 30.766,44	R\$ 369.197,28

Prestação de serviços de vigilância armada 24 horas sito à Rua Sebastião Pedroso dos Santos, 141 em Guarapuava/PR			QUANTIDADE
			1
PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	9º TA AO TC Nº 97/2021	R\$ 28.499,32	R\$ 341.991,84
Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO		
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	CEVIPA – CENTRAL DE VIG. PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 29.800,00	R\$ 357.600,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	VIGFOZ VIG. E SEG. LTDA.	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SISTEMARE SEG. E VIG. LTDA.	R\$ 35.950,00	R\$ 431.400,00



Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
MÉDIA* APURADA DO VALOR ANUAL		R\$ 30.766,44	R\$ 369.197,28

Prestação de serviços de vigilância armada 24 horas sito à Rua Erasto Gaertner, 795 em Apucarana/PR			QUANTIDADE
			1
PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	9º TA AO TC Nº 95/2021 VIGFOZ	R\$ 28.480,30	R\$ 341.763,60
Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO		
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	CEVIPA – CENTRAL DE VIG. PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 29.800,00	R\$ 357.600,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SISTEMARE SEG. E VIG. LTDA.	R\$ 35.950,00	R\$ 431.400,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	VIGFOZ VIG. E SEG. LTDA.	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
MÉDIA* APURADA DO VALOR ANUAL		R\$ 30.760,10	R\$ 369.121,20

	QUANTIDADE
--	-------------------



Prestação de serviços de vigilância armada 24 horas sito à Travessa Itororó, 270 em Cianorte/PR			1
PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	10º TA AO TC Nº 96/2021	R\$ 28.471,01	R\$ 341.652,12
Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO		
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	CEVIPA – CENTRAL DE VIG. PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 29.800,00	R\$ 357.600,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SISTEMARE SEG. E VIG. LTDA.	R\$ 35.950,00	R\$ 431.400,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	VIGFOZ VIG. E SEG. LTDA.	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO		-
MÉDIA* APURADA DO VALOR ANUAL		R\$ 30.757,00	R\$ 369.084,00

Prestação de serviços de vigilância armada 24 horas sito à Rua Arthur Thomas, 575 Maringá/PR			QUANTIDADE
			1
PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	9º TA AO TC Nº 97/2021	R\$ 28.499,32	R\$ 341.991,84



Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO		
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	CEVIPA – CENTRAL DE VIG. PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 29.800,00	R\$ 357.600,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SISTEMARE SEG. E VIG. LTDA.	R\$ 35.950,00	R\$ 431.400,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	VIGFOZ VIG. E SEG. LTDA.	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
MÉDIA* APURADA DO VALOR ANUAL		R\$ 30.766,44	R\$ 369.197,28

Prestação de serviços de vigilância armada 12 horas diurno sito à Avenida Cerro Azul, 65 em Maringá/PR			QUANTIDADE
			1
PARÂMETRO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	SEM REGISTROS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	-	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	EMPARSEG	CCT 2025	-
PNCP/ GMS (art. 368, I do Decreto Estadual 10.086/22)	AUXILIAR	CCT 2025	-
Contratações similares (art. 368, II do Decreto Estadual 10.086/22)	9º TA AO TC Nº 97/2021	R\$ 14.341,33	R\$ 172.095,96
Mídia especializada (art. 368, III do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO		
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	CEVIPA – CENTRAL DE VIG. PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	SISTEMARE SEG. E VIG. LTDA.	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00



Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	VIGFOZ VIG. E SEG. LTDA.	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Orçamento direto de fornecedor (art. 368, IV do Decreto Estadual 10.086/22)	RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
Nota Paraná (art. 368, V do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
Tabelas oficiais (art. 368, VI do Decreto Estadual 10.086/22)	NÃO UTILIZADO	-	-
MÉDIA* APURADA DO VALOR ANUAL		R\$ 15.380,44	R\$ 184.565,28

5. CONCLUSÃO

I. O valor adotado corresponde à Média Apurada dos 03 (três) menores orçamentos obtidos em conformidade à Informação Nº 82/2026 - ACOI/SUBADM [1344379](#), sendo o valor estimado da contratação corresponde à soma das médias anuais dos postos, totalizando **R\$ 2.951.795,16 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**.

Diante do exposto, nada mais a observar, encaminho a PESQUISA DE MERCADO Nº 81/2026.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Ana Carolina Kim
Auxiliar Administrativa